



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, MINAS GERAIS, com sede na Avenida Montes Claros, 243– Bairro: Centro em São Francisco – MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, torna público às empresas especializadas, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 075 de 04/01/2021, a **Tomada de Preço 02/2021**, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, sob o **tipo MENOR PREÇO POR LOTE**, visando a **Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para execução de serviços de natureza continuada (Coleta de Lixo, Varrição e Gerenciamento de depósito dos resíduos Sólidos) com fornecimento de veículos e insumos para atender a demanda da secretaria de Obras e Transportes**, a realizar-se no dia **26/07/2021 às 09:00 horas**, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93 e as condições deste Instrumento Convocatório e seus Anexos.

Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Proposta de Preços;

Anexo II: Projetos e Especificações Técnicas;

Anexo III: Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88;

Anexo IV: Declaração de Principal Receita;

Anexo V: Minuta do Contrato;

Anexo VI: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII: Termo de Compromisso da Empresa Acerca do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela Execução da Obra/Serviço;

Anexo VIII: Declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa.

Anexo IX: Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto.

Anexo X: Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

01 – DO OBJETO

1.1) O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para execução de serviços de natureza continuada (Coleta de Lixo, Varrição e Gerenciamento de depósito dos resíduos Sólidos) com fornecimento de veículos e insumos para atender a demanda da Secretaria de Obras e Transportes**, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II, do presente Edital.

1.2) Na execução dos serviços o licitante deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

02 – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS e IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

2.1) O edital completo encontra-se no site do Município nos ícones: <https://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br/licitacoes/>

2.1.1) Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial do Município e no site oficial nos ícones: <https://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br/licitacoes/>, sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade dos licitantes.

2.1.2) Caso haja interesse em adquirir o edital impresso, o licitante deverá procurar o setor de xerox da Prefeitura, situado à Avenida Montes Claros, nº 243 - Centro, onde será cobrado por folha reproduzida.

2.1.3) Se for solicitado pelo licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

2.2) As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site do Município nos ícones: <https://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br/licitacoes/>, bem como as publicações no Diário Oficial do Município, Diário Oficial do Estado e da União, quando for o caso, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

2.3) Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail : licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br, ou ainda, serem protocolados no setor de Protocolo da Prefeitura, contendo a assinatura do proponente, acompanhado(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

de cópia do contrato social (caso seja o proprietário da empresa) ou de procuração (caso seja representante).

2.3.1) Somente serão respondidas as consultas formalizadas, por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data de entrega da documentação.

2.3.2) Os esclarecimentos solicitados serão respondidos por e-mail; caso haja retificação, a mesma poderá ser consultada conforme subitem 2.1.1.

2.4) Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão e por licitante, respectivamente, até o 5º dia útil e até o 2º dia útil que anteceder a data fixada para abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, nos termos do art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, mediante petição a ser enviada através do e-mail: licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou protocolizada no setor de Protocolo da Prefeitura, dirigida à Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

2.4.1) A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

2.4.2) A decisão da Comissão Permanente de Licitação será enviada em até 03 dias úteis aos impugnantes via e-mail, e também poderá ser consultada conforme subitem 2.1.1.

2.4.3) Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

03 – CREDENCIAMENTO

3.1) As empresas participantes poderão ser representadas na sessão desta **Tomada de Preço** por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

3.1.1) A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo IX, comprovando a outorga de poderes necessários para a prática de todos os atos inerentes à licitação, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

3.1.2) O credenciamento da licitante ou de seu representante legal, implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes à licitação e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

3.1.3) A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, quanto à apresentação de recursos ou de desistir dos mesmos.

3.2) Realizado o credenciamento dos representantes legais dos licitantes, será verificado eventual descumprimento das vedações elencadas no subitem 4.2 do item 4 – Das Condições Para Participação na Licitação, inclusive os demais licitantes participantes, mediante consulta ao:

3.2.1) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516 de 15/03/2010.

3.3) As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial; e de seu sócio majoritário, se for o caso.

3.4) Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, os envelopes “Documentação”, relativos à habilitação, serão abertos e apreciados pela Comissão Permanente de Licitação, na presença dos interessados.

04 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1) Poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

- Que seja do **ramo do objeto licitado**, regularmente constituída e que não esteja impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- Que atenda a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus Anexos.
- Os interessados em participar da presente licitação deverão estar previamente inscritos no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco – MG, ou seja com o CRC – certificado de registro Cadastral vigente.
- Os que não forem inscritos nessa entidade pública e conseqüentemente não possuírem o **CRC – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL**, e que desejarem participar desta licitação, a documentação relativa ao cadastramento da empresa deverá ser entregue à Comissão de Licitação, até o **3º** dia anterior a data de recebimento das propostas, conforme § 2º do art. 22 da Lei 8.666/93.
- As microempresas e empresas de pequeno porte, para que usufruam da preferência de contratação nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar dentro do envelope de habilitação:
 - Certidão emitida pela Junta Comercial atestando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte. A documentação deve ser autenticada ou acompanhada da original para autenticação.

4.2) Não poderão participar da presente licitação pessoa jurídica:

- Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de São Francisco /MG;
- Que se encontrar sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país; ressalvada a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93 (TCU, Ac.8.271/2011-2a Cam., DOU de 04/10/2011);
- Que tenha sido declarada inidônea e/ou punida com suspensão para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93;
- Enquadrada nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
- Em consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

4.3) Os interessados em participar deverão protocolizar no SETOR DE LICITAÇÃO, na sede administrativa do Município, com endereço à Avenida Montes Claros, 243 – Bairro: Centro, em São Francisco –MG, até **as 08:45 horas (hora do relógio protocolizador), do dia 26/07/2021,** os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – **TOMADA DE PREÇO nº 02/2021**

Município de São Francisco – MG

Av.: Montes Claros, 243– Bairro: Centro

CEP. 39.300 – 000

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação

(Razão social da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – **TOMADA DE PREÇO nº 02/2021**

Município de São Francisco – MG

Av.: Montes Claros, 243– Bairro: Centro

CEP.: 39.300-000

Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

(Razão social da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – **TOMADA DE PREÇO nº 02/2021**

Município de São Francisco – MG

Av.: Montes Claros, 243– Bairro: Centro

CEP.: 39.300-000

4.4) Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

4.5) Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias legíveis autenticadas. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail. O licitante que pretender autenticação de documentos via Comissão Permanente de Licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. A Comissão Permanente de Licitação deverá fazer a autenticação dos documentos no dia da sessão.

4.6) Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo.

4.7) Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada para a Comissão de Licitação no endereço indicado no subitem 4.3 deste Edital.

4.8), É de inteira responsabilidade do licitante, a leitura e o fiel cumprimento de todas as exigências deste edital.

05 – DA DOCUMENTAÇÃO (Envelope nº. 01)

As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

5.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1.1) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

5.1.1 a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1 B) Prova de que a empresa está em plena atividade, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual,

¹

NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original (contrato de constituição da empresa) acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

que deverá ser comprovado através do **Alvará de Localização e Funcionamento da Prefeitura Municipal da sede da empresa licitante.**

5.2) REGULARIDADE FISCAL e trabalhista :

5.2.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.2.2) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

5.2.3) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

5.2.4) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

5.2.5) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, em vigor.

5.2.6) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

5.3) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3.1) Comprovação de registro ou inscrição da empresa no CREA e no CRA.

5.3.2) Comprovação de capacidade técnico-profissional de que o responsável técnico tenha participado, nesta qualidade, como responsável técnico, para execução do serviço compatível em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) compatível(is) com os lotes licitados, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado e devidamente registrado(s) no CREA, acompanhado(s) pela(s) devida(s) Certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT(s), na forma do § 1º do art. 30 da Lei nº. 8.666/93, constando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.3.3) Comprovação de capacidade técnico-operacional de que a empresa tenha executado serviços compatíveis em características, quantidades e prazos, através da apresentação de atestado(s) compatível(eis) com os lotes licitados, expedido por pessoas de direito público ou privado, na forma do § 1º do art. 30 da Lei 8666/93.

5.3.3.1) O atestado deverá estar com o reconhecimento de firma em cartório, da assinatura do emitente do atestado.

5.3.3.2) Os atestados deverão estar acompanhados do respectivo contrato de prestação de serviços (cópia autenticada) sobre o qual foi emitido o atestado, tal exigência é devida para fins comprovação da informação apresentada nos atestados.

5.3.4) Termo de Compromisso da empresa licitante de que TODO(S) o(s) responsável(is) técnico(s), detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) **no subitem 5.3.2**, será(ão) o(s) responsável(is) técnico(s) pela execução do serviço, conforme **ANEXO VII**, constante deste Edital. Deverá o Termo supra, ser assinado em conjunto, pelo representante legal da empresa e pelo(s) responsável(is) técnico(s), indicado(s).

5.3.4.1) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá(ão) participar do serviço objeto deste Edital, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que seja solicitada formalmente e aprovada pelo Município de São Francisco-MG.

5.3.4.2) O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) referido(s) **no subitem 5.3.2**, deverá(ão) pertencer ao quadro permanente² da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços.

5.3.4.3) A comprovação de vínculo profissional far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço, ou da Certidão de Registro Pessoa Jurídica, com os profissionais responsáveis técnicos do quadro da empresa junto à entidade competente.

²

NOTA EXPLICATIVA: A definição de “quadro permanente da licitante” para fins de cumprimento do requisito de qualificação técnica, previsto no art. 30, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, foi extraída da jurisprudência do Tribunal de Contas da União. Nesse sentido, Acórdão nº 2.297/2005 – Plenário. Outro não é o entendimento do Município de Patos de Minas/MG, conforme Acórdão 875.554/2012 – TCE/MG, da relatoria do Conselheiro Cláudio Terrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.3.5) Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto **(Anexo IX)**. Esta declaração será assinada pelo responsável legal da empresa. Não é necessário agendar horário e também não é necessário o acompanhamento de servidor do Município quando da realização da visita aos locais de execução do objeto.

5.4) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

5.4.1) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

5.4.2) Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

5.4.2.1) Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício social, assim apresentados:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em Jornal; ou
- Por fotocópia do livro Diário, devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou
- Na forma de escrituração contábil digital (ECD) instituída pela Instrução Normativa da RFB nº 1.420 de 19/12/2013 e suas alterações.

5.4.2.2) As empresas com menos de um ano de existência, desde que não enquadradas no art. 1.065 do Código Civil, devem apresentar Balanço de Abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou registrado no órgão de registro equivalente.

5.4.2.3) O Balanço Patrimonial (inclusive o Balanço de Abertura) e a Demonstração Contábil do Resultado do Último Exercício Social deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.4.3) A boa situação econômico-financeira da empresa PROPONENTE será obtida dos dados do Balanço apresentado no subitem 5.4.2 e estará consubstanciada nos seguintes índices:

Índice de Liquidez Corrente: $ILC = AC/PC$, onde $ILC \geq 1,0$, onde

ILC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Índice de Liquidez Geral: $ILG = (AC + RLP)/(PC + Ex.LP)$, onde $ILG \geq 1,0$, onde

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Índice de Endividamento Geral: $IEG = (PC + Ex.LP)/AT$, onde $IEG \leq 0,90$, onde

IEG = Índice de Endividamento Geral

PC = Passivo Circulante

Ex.LP = Exigível a Longo Prazo

AT= Ativo Total

5.4.3.1) A empresa apresentará documento, juntado ao balanço, contendo as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos e assinado por contador responsável.

5.4.3.1.1) Estes cálculos serão conferidos pelo(a) Contador(a) do Município podendo ser durante a sessão ou posteriormente. Caso os cálculos não sejam apresentados, o(a) Contador(a) do Município reserva-se o direito de efetuar os mesmos.

5.4.3.2) As empresas que não atenderem algum dos índices acima exigido no item 5.4.3 serão habilitadas se comprovar possuir um patrimônio líquido correspondente a 10% do valor estimado para contratação.

5.5) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII, DA CF/88:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.5.1) Declaração da licitante, em papel timbrado assinado por representante legal, de que não possui em seu quadro de empregados com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da CF/88 (**Anexo III**).

5.6) COMPROVAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

5.6.1) A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada mediante a apresentação da Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

- **A análise do enquadramento será feita pelo setor competente, com base nos documentos apresentados no subitem 5.4.2 deste edital.**
- **O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.**
- **A declaração deverá ser apresentada no envelope nº 01 (Habilitação).**

5.6.2) As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.6.3) As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado na condição do item 5.6 deste edital, serão consideradas habilitadas, mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente.

5.6.4) Caso haja alguma restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de São Francisco-MG, para regularização da documentação.

5.6.5) A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

5.6.6) Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.6.7) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 5.6.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo facultado à Comissão de Licitações, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos deste edital, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

5.7) Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem retromencionada, e rubricadas por representante legal. **Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.**

5.8) A aceitação das certidões on-line ficará condicionada à verificação da sua autenticidade e veracidade no sítio correspondente, e caso não seja possível sua confirmação, será inviabilizada a habilitação do licitante, durante a análise da documentação.

5.9) As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos antes da data do recebimento dos envelopes.

06 – DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope nº. 02)

6.1) O licitante deverá encaminhar a **Proposta Comercial, conforme modelo Anexo I**, contendo todas as informações ali previstas, com identificação da empresa proponente, nº do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões.

6.1.1) Deverá ser apresentada em via única, com clareza.

6.1.2) Deverá fazer referência ao número da licitação.

6.1.3) Deverá ser preenchida à máquina ou impressa, sendo vedado o preenchimento manual, datada e assinada.

6.1.4) Deverá ser indicado expressamente o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados da data prevista para abertura dos envelopes “documentação” e “proposta”.

6.1.4.1) Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceite para efeito de julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

6.1.4.2) Decorridos 90 (noventa) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos.

6.1.4.3) Se, por motivo de força maior, a adjudicação/ convocação para a contratação, não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta vencedora, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse da Administração no objeto licitado, poderá ser solicitada prorrogação da validade da mesma, por igual prazo, no mínimo. Tal prorrogação de prazo da proposta somente será válida se houver aceitação expressa do licitante, documentada nos autos.

6.2) Valor total da Proposta de Preços, em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica.

6.3) Não se admitirá proposta que apresente valor simbólico ou irrisório, de valor zero, excessivo ou manifestamente inexecuível, de acordo com o dispositivo no § 1º, alíneas 'a' e 'b' do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6.4) As propostas serão conferidas por servidor da Administração Municipal, podendo ser durante a sessão ou posteriormente. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja com relação às características técnicas, quantidades, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preços dos serviços, equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo servidor da Administração, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

6.5) A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do Município informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

07 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

Será processada pela Comissão Permanente, tendo início às 09:00 **horas do dia 26/07/2021**, na sede do Município de São Francisco-MG, endereço supra, em reunião franqueada ao público. A Comissão examinará e visitará o conteúdo dos envelopes. As proponentes adotarão idêntico procedimento, podendo apresentar objeções, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

escrito, que passarão às mãos da Comissão permanente de licitação. As objeções levantadas, não solucionadas de imediato, serão reduzidas a termo para julgamento posterior.

7.1) O processo de abertura dividir-se-á em duas etapas distintas: Documentação e Proposta Comercial.

7.2) As proponentes que atenderem o item 05 (cinco) do edital serão declaradas habilitadas à segunda etapa, salvo fato novo superveniente ou desconhecido (Lei nº. 8.666, art.43, § 5º).

7.3) Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela Comissão.

7.4) Após o encerramento da licitação, os envelopes fechados das Propostas Comerciais das proponentes não habilitadas, estarão disponíveis para retirada no Setor de Licitações deste Município.

7.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pela Comissão de Licitação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa.

08 – DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1) No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Tomada de Preço.

8.2) Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

8.3) No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **menor preço POR LOTE**, tendo como valor máximo o preço adotado pelo Município.

8.4) Será considerada vencedora do certame, a licitante cuja proposta apresentar o menor preço por lote.

8.5) Serão desclassificadas as propostas das licitantes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

8.5.1. cuja inexequibilidade for manifesta ou que apresentar preços excessivos, em conformidade com o art. 48, § 1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5.2. cujos serviços estiverem em inadequação ao objeto licitado.

8.5.3. que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos do Município de São Francisco.

8.5.4. que não atenderem a todas às exigências constantes no item 6 deste edital e seus respectivos anexos.

8.6) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte que atenderem ao item 5.6 deste edital.

8.6.1) Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

8.6.2) A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

8.7) Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

8.7.1) A microempresa, a empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 24 horas, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

8.7.2) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte que se enquadrarem na hipótese do item 8.6.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

8.7.3) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

8.8) Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 8.7 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

8.9) O disposto nos itens 8.6 à 8.8, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte (que satisfaça as exigências deste edital).

8.10) As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.11) A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

8.12) Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem crescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

8.13) A critério do Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente do Município de São Francisco – MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

8.14) A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Tomada de preço. Fica reservado ao Município de São Francisco, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

8.15) A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1) A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento da prestação de serviço licitado está prevista e indicada no processo, com recursos da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, sob os números: **08.01.17.512.1015.6112.339039** e **08.01.17.511.1014.6110.339039**.

10 – DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

10.1) O licitante poderá apresentar recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação, nos termos e prazos do art. 109 da Lei Federal no 8.666/93.

10.1.1) A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou lavratura da ata.

10.2) Os recursos e as respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

10.2.1) Deverão ser enviados através do e-mail: licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou protocolados na Seção de Protocolo do Município de São Francisco – MG, com endereço à Avenida Montes Claros, 243 – Centro, em São Francisco –MG.

10.2.1.1) A petição deverá ser assinada pelo representante legal ou credenciado da licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

10.3) O Município não se responsabilizará por recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, entregues em locais diversos do indicado acima, e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

10.4) O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.5) O recurso será apreciado pela Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

10.6) Recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame devem ser dirigidos ao Prefeito Municipal, protocolizados no Setor de Protocolo do Município de São Francisco – MG.

10.7) A decisão acerca de recurso interposto será divulgada no site oficial deste Município nos ícones: <https://www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br/licitacoes/> e disponibilizada aos licitantes no Setor de Licitações deste Município; podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.8) Decidido o recurso ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

encaminhado ao Prefeito Municipal (Autoridade Superior), para HOMOLOGAÇÃO.

11 – DO CONTRATO E DA GARANTIA DO CONTRATO

11.1) A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais (**Anexo V**) e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 8.666/93.

11.2) A licitante vencedora será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias, assinar o instrumento do contrato, sob pena de se sujeitar ao pagamento de multa diária de 0,30% (trinta centésimos por cento) aplicada sobre o valor do contrato e de decair seu direito à contratação; podendo o Município de São Francisco – MG, nesse caso, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, nos termos dos arts. 64 e 81 da Lei 8.666/93.

11.3) Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não foram estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela Contratada e aprovados pelo Município de São Francisco – MG, obedecendo as condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões de serviços, fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

11.4) Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

11.5) O contrato, minuta anexa, estabelece os direitos e obrigações das partes.

11.6) A licitante que vier a ser contratada deverá apresentar obrigatoriamente, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, a seguinte documentação:

11.6.1) “Visto para Execução” de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da contratada ser registrada em entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

11.6.2) Prova do registro do contrato junto as entidades profissionais competentes, bem como uma cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização, devidamente quitada(o).

11.7) É vedado a empresa Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira.

11.8) Em garantia a execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

11.8.1) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;

11.8.2) Títulos da Dívida Pública;

11.8.3) Seguro-Garantia;

11.8.4) Fiança Bancária.

§ 1º – No prazo de 05 (cinco) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras do Município, o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza o Município de São Francisco a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados ao Município de São Francisco e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º No caso de prestação de garantia na modalidade “Seguro-Garantia”, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras do Município de São Francisco, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio.

12 – DA RESPONSABILIDADE CONTRATUAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1) As licitantes deverão indicar, através de correspondência, o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato.

12.2) É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto desta Licitação.

13 – DO PAGAMENTO

13.1) O pagamento será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada a execução física pela fiscalização do Município.

13.2) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.

13.3) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco.

13.4) Poderá a Administração:

13.4.1) Utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

13.4.2) A qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução do(s) serviço(s), ou utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

13.5) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.

13.6) Para execução do pagamento do que trata o **item 13.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de São Francisco**, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

13.6.1) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.

13.6.2) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

13.6.3) Os pagamentos à Contratada serão realizados conforme o item 13.1. As notas fiscais deverão vir acompanhadas da **Prova de Regularidade da Empresa** junto às **Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas**, com valores decorrentes das medições compatíveis com o cronograma físico-financeiro, atestadas pela fiscalização e aprovado pela Contratante.

13.6.4) Somente serão efetuados os pagamentos, as notas fiscais emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

14 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA OBRA/DO SERVIÇO

14.1) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE. **A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.**

14.2) A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

14.3) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com o previsto em edital.

14.4) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

14.5) A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução do serviço, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento do serviço pela contratada, sem justificativa plausível.

15 – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

15.1) Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho/Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Francisco por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

g) as penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas, e comprovadas a juízo da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

16 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- b) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- c) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- d) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;
- f) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- g) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- h) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de São Francisco – MG;
- i) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;
- k) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010;
- n) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;
- o) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula do serviço perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
- p) Manter no local de execução do serviço o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- q) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;
- r) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- s) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras e transportes;
- t) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e as suas expensas;
- u) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;
- v) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

w) Deverá apresentar na assinatura do contrato, declaração de inexistência de servidor público municipal nos quadros da empresa conforme modelo **Anexo VIII**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de São Francisco.

II – DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) Pagar à Contratada os valores dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.

17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1) O Município de São Francisco poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº.8.666/93, art.º 49.

17.2) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

17.3) As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4) Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de São Francisco, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

17.5) A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

17.6) Estará sempre ressalvado ao Município de São Francisco – MG, antes da emissão da Autorização dos Serviços, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

17.7) Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

17.8) A Comissão ou a Autoridade Superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

17.9) O Foro de São Francisco – MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco-MG, 08 de julho de 2021.

Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE)

Razão social / Nome: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Nome do signatário: _____ (para assinatura do contrato)
Identidade do Signatário: _____
CPF do Signatário: _____
e-mail do licitante: _____

– ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (CONFORME ANEXO II):

Prazo da validade da Proposta	90 (noventa) dias.
Condições de Pagamento	Conforme Edital
Declaramos que em nossos preços já estão computados, seguros em geral, encargos da legislação trabalhista e previdenciária, dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total dos serviços, bem como nosso lucro e demais elementos constantes do Edital.	
Declaramos ainda, nosso pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em epígrafe e nossa inteira concordância com as condições constantes do Edital e seus anexos.	
CARIMBO DO CNPJ:	DATA:

Assinatura do signatário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

01 – DO OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada em locação de mão de obra para execução de serviços de natureza continuada (Coleta de Lixo, Varrição e Gerenciamento de depósito dos resíduos Sólidos) com fornecimento de veículos e insumos para atender a demanda da secretaria de Obras e transportes, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG.** Seguindo o termo de referência da Prestação de serviços e Planilhas:

TERMO DE REFERÊNCIA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

LOTE	OBJETO	UN	Valor Unit. Mensal
01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS SEDE MUNICÍPIO - Fornecimento de mão de obra para coleta de resíduos sólidos urbanos na sede do município sendo no mínimo 08 (oito) ajudantes (garis) e 02 (dois) motoristas e 01 (um) encarregado; - Fornecimento de 02 (dois) caminhões coletores compactador com no máximo doze anos de fabricação, com capacidade mínima de 15 m ³ . OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.	SV	R\$ 90.166,67
02	VARRIÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO - Fornecimento de mão de obra para varrição pública na sede do município, sendo no mínimo 48 (quarenta e oito) garis, 01(um) fiscal e 01(um) encarregado. - Fornecimento de um caminhão de carroceria aberta com capacidade mínima de 6m ³ . OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.	SV	R\$ 189.200,00
03	VARRIÇÃO PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS NOS	SV	R\$ 67.666,67



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

	<p>POVOADOS E DISTRITOS</p> <p>- Fornecimento de mão de obra para varrição pública e coleta de resíduos nos povoados e Distritos do município, sendo no mínimo 13 (treze) garis, 01 (um) motorista e 01 (um) fiscal;</p> <p>Fornecimento de no mínimo 01 (um) caminhão com capacidade mínima de 6 m³, com no máximo doze (12) anos de fabricação e 01 (um) caminhão de capacidade mínima de 6m³ de reserva.</p> <p>OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.</p>		
04	<p>OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO DO DEPÓSITO DE RESÍDUOS;</p> <p>- Fornecimento de 01 (um) trator de Esteira, com características iguais ou superiores ao trator de esteira Fiatallis AD7 (indicado a título de referência).</p> <p>- Fornecimento de mão de obra para operação e gerenciamento do Depósito de Resíduos, sendo constituída por 01 (um) operador de máquina (trator) e no mínimo 03 (três) vigias e 01(um) encarregado.SV</p> <p>OBS: fornecimento de uniformes, EPI's e demais equipamentos e insumos.</p>	SV	R\$ 43.666,67

2 - DAS CONSIDERAÇÕES

2.1 - As especificações destinam-se a definir todos os serviços, veículos, máquinas, equipamentos e insumos a serem empregados na execução da prestação dos serviços do objeto licitado;

2.2 - A prestação dos serviços com fornecimento de mão de obra, veículos, máquinas, equipamentos e insumos, deverá ser executada de acordo com as especificações técnicas e normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas;

2.3 - O valor a ser apresentado por prestação de serviço mensal será definido e obedecerá a planilha de custos, unitário e final, que integra este Edital e será suporte para formação do preço mensal e respectivo faturamento, com respectivas medições e fiscalizações, além de balizar a manutenção do equilíbrio econômico financeiro da contratação;

2.4 - A execução dos serviços deverá ser demonstrada, através de relatórios diários, que serão consignados no "Livro de Registro de Serviços", onde também deverão ser registradas as possíveis ocorrências e que será usado pelo servidor da Contratante designado para fiscalizar a prestação dos serviços, tais como: mão de obra com uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

obrigatório de uniformes e equipamentos de segurança – EPI's, emprego de veículos, máquinas, equipamentos, ferramentas e materiais;

3 - DO PREPARO PARA A EXECUÇÃO

3.1 - Projeto Básico/Memorial Descritivo:

3.1.1 - Os serviços de Limpeza pública da cidade de São Francisco, povoados e distritos deverão ser executados em conformidade com este memorial e todas as especificações e demais elementos técnicos;

3.1.2 - Ao Município fica ressalvado o direito de implantar alternativas operacionais

3.2.1 - O presente documento estabelece as condições técnicas a serem obedecidas na execução dos serviços.

3.2.2 - Os serviços deverão ser executados de acordo com este projeto básico e determinações da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;

3.2.3 - A omissão de qualquer procedimento destas especificações não exime a contratada da obrigatoriedade de utilizar as melhores técnicas padronizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos dos serviços e a adequação dos resultados;

3.2.4 - Os critérios adotados devem procurar inserir as diretrizes que redundem em melhorias, na prestação de serviços e contribuam para mudanças nos hábitos da população, aumentando-se o padrão de qualidade dos serviços oferecidos e qualidade de vida dos munícipes.

4 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

CRONOGRAMA COLETA DE LIXO DOMICILIAR- ZONA URBANA

TURNO MATUTINO						
DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
BAIRROS	Santo Antônio	Morada do Sol	Santo Antônio	Morada do Sol	Santo Antônio	Morada do Sol
	São José	Geraldo Magela	São José	Geraldo Magela	São José	Geraldo Magela
	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar	São Lucas	Funcionários/ João Aguiar
	Cidade Nova	Sagrada Família	Cidade Nova	Sagrada Família	Cidade Nova	Sagrada Família
	Luzia	Mirante do São Francisco	Luzia	Mirante do São Francisco	Luzia	Mirante do São Francisco
	Aparecida		Aparecida	São Cristovão	Aparecida	
	Sobradinho		Sobradinho		Sobradinho	
	São Pedro		São Pedro		São Pedro	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

	São Luiz		São Luiz		São Luiz	
	Lapinha		Café no Bule		Café no Bule	
	Café no Bule				Hospital	
	Hospital					
TURNO VESPERTINO						
DIAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
BAIRROS	Eldorado	Bandeirantes	Eldorado	Bandeirantes	Eldorado	Bandeirantes
	Vila Vicentina	Jardim Graziela	Vila Vicentina	Jardim Graziela	Vila Vicentina	Jardim Graziela
	Regalito I	Quebra	Regalito I	Quebra	Regalito I	Quebra
	Regalito II	Centro	Regalito II	Centro	Regalito II	Centro
	Centro		Centro		Centro	

- A CONTRATADA deverá ter 1 (um) encarregado e 1(um) fiscal que deverá acompanhar as atividades em campo, e para tanto deverá ser prevista a utilização de 01(um) veículo automotivo e 01(uma) motocicleta, para a fiscalização e controle dos serviços.
- A CONTRATADA deverá disponibilizar no mínimo 02 (dois) caminhões compactadores com no máximo 12 (doze) anos de fabricação e capacidade mínima de 15m³.
- Apresentar no envelope de habilitação CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 do(s) caminhões compactadores. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.
- Apresentar no envelope de habilitação laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção dos caminhões compactadores propostos a realizarem o serviço.
- A previsão quilômetros a serem percorridos por dia é de 96 km.
- Previsão dos resíduos sólidos a serem coletados é de 33 ton/dia, perfazendo um total estimado de 990 ton/mês.
- Previsão de km rodado no transporte dos resíduos até o depósito de resíduos de São Francisco-MG, tomados como base o centro de cidade: 60 km/dia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- A coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos consiste no recolhimento de todos e quaisquer resíduos ou detritos apresentados regularmente ou esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de casas residenciais e de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais, que caibam num recipiente com volume de até 100 (cem) litros e posteriormente encaminhado ao local de destinação final;
- A coleta regular dos resíduos sólidos urbanos será executada com veículos compactadores na sede do município. Estes serão vistoriados pela Secretaria de Obras e Transportes e outras.
- Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos na sede do município deverão ser executados diariamente de segunda a sábado, no período diurno com início às 6 h (seis horas), com término vinculado a conclusão da coleta de cada setor, podendo na área central ser executada no período noturno.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos urbanos, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, animais, resíduos de podas e de capina de grandes volumes.
- A coleta dos resíduos sólidos urbanos deverá ser executada em todas as vias e logradouros públicos oficiais e aberta à circulação, ou que venham a ser abertas, com a coleta sendo executada através do método direto em todos os imóveis. Para o recolhimento de sacos plásticos ou de recipientes reutilizáveis, os mesmos deverão ser apresentados na via pública;
- A empresa a ser contratada deverá realizar a coleta dos resíduos sólidos urbanos, desde que padronizados em volume máximo de 100 (cem) litros.
- Os serviços serão desenvolvidos com a logística e utilização de caminhões coletores compactadores de lixo, com carga traseira, no mínimo de 02 (dois) motoristas e 08 (oito) garis coletores, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos, para alternância das equipes objeto descrito no Lote 1 e igualmente deverão ser utilizados na logística no mínimo, o equivalente a dois caminhões coletores compactadores com no máximo doze anos de fabricação, e todos em perfeito estado de conservação e manutenção, outrossim para a alternância do objeto descrito no Lote 1.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- Constitui-se ferramenta obrigatória, pá e vassoura, em todos os veículos coletores.
- É atribuição estrita da contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados.
- Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e deposita-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- No caso em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, os recipientes deverão ser recolocados no ponto de origem pelos coletores.
- Os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.
- No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, todas as tampas de abertura do veículo coletor deverão estar completamente fechadas. As mesmas poderão permanecer abertas apenas na execução da coleta.
- A contratada deverá dispor de local apropriado para guardar os caminhões que farão o serviço de coleta, local com espaço adequado que possua segurança, local para higienização e manutenção dos veículos, além de, copa e vestiários para uso dos colaboradores.
- Para este item a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica-operacional com os seguintes quantitativos mínimos: Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares urbanos, num total de 495 (quatrocentos e noventa e cinco) toneladas/mês, com mão de obra e insumos inclusos; não sendo permitida a soma de atestados para o alcance do quantitativo. (495 ton/mês correspondem a 50% do estimado para a coleta mensal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- Nos Atestados e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Proponente, as quantidades mensais e/ou totais executadas, o prazo de execução dos serviços e o local onde os serviços foram e/ou estão sendo realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão, fiscalização e/ou subcontratação de serviços.
- Atender as exigências das planilhas e documentação em anexo.
- Atender as exigências do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

NOTA: EM CASO DE PANE NOS EQUIPAMENTOS, HAVERÁ DE SER SUBSTITUIIDO IMEDIATAMENTE, SEM PREJUÍSO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SANADO, OCORRERÁ O NÃO APONTAMENTO DESTE(S) DIA(S).

4.2. OPERAÇÃO DO DEPÓSITO DE RESÍDUO MUNICIPAL

- A contratada deverá disponibilizar 01 (um) trator de esteira, com características iguais ou superior ao Trator de esteira Fiatallis AD7 (referência), e todos os equipamentos em perfeito estado de conservação e manutenção. Os demais equipamentos necessários à movimentação de terra para cobertura dos resíduos serão feitos pela municipalidade.
- A previsão é de 25 horas trabalhadas por semana.
- Apresentar no envelope de habilitação laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção do trator proposto a realizar o serviço.
- Ainda, para o gerenciamento e logística deverão conter ou disponibilizar uma equipe constituída de no mínimo 01 (um) operador de máquina, 03 (três) vigias e 01(um) encarregado conforme descrito no lote 4.
- Os serviços serão medidos por verba/mês.
- Atender as exigências do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

NOTA: EM CASO DE PANE NOS EQUIPAMENTOS, HAVERÁ DE SER SUBSTITUIIDO IMEDIATAMENTE, SEM PREJUÍSO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SANADO, OCORRERÁ O NÃO APONTAMENTO DESTE(S) DIA(S).

4.3. VARRIÇÃO PÚBLICA NA SEDE DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

Cronograma da Varrição da Sede do Município

TURNO MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
BAIROS	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro	Centro
		Sobradinho	Vila Vicentina	Morada do Sol	João Aguiar	
			Jardim Regalito			
TURNO VESPERTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO
BAIROS	Santo Antônio	Aparecida	Quebra	Bandeirantes	Sagrada Família	
	São Lucas	Jardim Regalito	Jardim Graziela	Avenida Montes Claros	Funcionários	
	Palmeiras		Orla do Rio	Eldorado		

- O total estimado de vias pavimentadas a serem varridas manualmente é de 2.700 km/ mês.
- Os varredores serão distribuídos em equipes que serão formadas por duas varredeiras e um carrinheiro equipados com carrinhos coletores de lixo LUTOCAR com capacidade mínima de 100L, sendo necessário no mínimo 18 carrinhos.
- A contratada deverá disponibilizar no mínimo 01 (um) caminhão, capacidade mínima de 6 m³, no mínimo 01 (um) motorista, no mínimo 48 (quarenta e oito) garis, 01 (um) fiscal e 01(um) encarregado, conforme descrito no lote 2.
- Em caso de vencedora do certame a empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 do caminhão proposto a realizar o serviço. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.
- Em caso de vencedora do certame a empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção do caminhão proposto a realizar o serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- Será necessário que a contratada possua um local estratégico na região central da cidade para planejamento, organização e despacho das tarefas;
- No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, o resíduo deve ser tampado para manter a integridade da população e meio ambiente. O não cumprimento acarretará sanções administrativas.
- Caberá a Secretaria de Obras e Transporte e outras se convir, dar o atestado de Transporte de Resíduos dos veículos com relação ao transporte – forma como a carga de resíduo será “envelopada” de forma a não permitir sua visualização e possível derramamento do mesmo no decorrer do traslado, bem como sua fiscalização.
- Atender as exigências das planilhas e documentação em anexo.
- A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.
- Disponibilidade de varredores, em regime de plantão, por ocasião de festividades, finais de semana e feriados que demandem a limpeza extraordinária. Estes serviços serão previamente informados a CONTRATANTE para que tomem as devidas providências.
- Atender as exigências do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

NOTA: EM CASO DE PANE NOS EQUIPAMENTOS, HAVERÁ DE SER SUBSTITUIIDO IMEDIATAMENTE, SEM PREJUÍSO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SANADO, OCORRERÁ O NÃO APONTAMENTO DESTES(DIA(S)).

4.4. VARRIÇÃO PÚBLICA E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS POVOADOS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO.

COLETA DE RESÍDUOS NOS POVOADOS/DISTRITOS - TURNO: MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
DISTRITOS	Santana de Minas	Lapa do Espírito Santo	Boca do Rio	Bom Jardim	Vila do Morro	
	Mocambo	Vila do Morro	Retiro	Balsa	Travessão	
			Auto São João			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

VARRIÇÃO MANUAL POVOADOS /DISTRITOS - TURNO: MATUTINO						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO
Distritos	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas	Santana de Minas
	Mocambo		Mocambo		Mocambo	
	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro	Vila do Morro
	Lapa do Espírito Santo		Lapa do Espírito Santo		Lapa do Espírito Santo	
	Auto São João			Auto São João		
	Travessão		Travessão		Travessão	
	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro	Retiro

COMUNIDADES/DISTRITOS	KM DAS COMUNIDADES/DISTRITOS ATÉ O DEPÓSITO DE LIXO.	METROS PAVIMENTAÇÃO VARRIÇÃO
RETIRO/ALTO SÃO JOÃO/VILA DOS BAIANOS (BOCA DO RIO)	30	2.000
ANGICAL	30	450
LAPA DOS ESPÍRITO SANTO	67	777
TRAVESSÃO	31	950
SANTANA DE MINAS/MOCAMBO	18	2.000 (JIBOIA) 800(MOCAMBO)
BOM JARDIM	15	0
Vila do Morro	32	5470

- A contratada deverá disponibilizar fornecimento de 01 (um) caminhão com no máximo 12 (doze) anos de fabricação, mais 01 (um) caminhão reserva ambos com capacidade mínima de 6 m³, no mínimo 01 (um) motorista, 13 (treze) garis e 01 (um) fiscal, conforme descrito no Lote 3.
- A estimativa é de que o caminhão percorra 225 km/semana.
- A estimativa de resíduos a serem coletados é de 120 ton/mês.
- A estimativa da varrição manual nos distritos e povoados é de 13 km/semana
- Em caso de vencedora do certame a empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) do exercício 2021 dos caminhões. Em caso de o veículo apresentado não portar o Certificado de Registro expedido pelo DETRAN em nome da licitante, a mesma deverá apresentar cópia de contrato de locação do veículo para o cumprimento do objeto da licitação, devidamente registrado junto ao Cartório de Registro de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

Títulos e Documentos da Comarca sede da licitante, comprovando a posse útil do veículo.

- Em caso de vencedora do certame a empresa deverá apresentar na assinatura do Contrato laudo técnico expedido por engenheiro mecânico, atestando o perfeito estado de conservação e manutenção dos caminhões propostos a realizarem o serviço.
- No percurso de deslocamento para a descarga no destino final, o resíduo deve ser tampado para manter a integridade da população e meio ambiente. O não cumprimento acarretará sanções administrativas.
- Caberá a Secretaria de Obras e Transporte e outras se convir, dar o atestado de Transporte de Resíduos dos veículos com relação ao transporte – forma como a carga de resíduo será “envelopada” de forma a não permitir sua visualização e possível derramamento do mesmo no decorrer do traslado, bem como sua fiscalização.
- A coleta regular dos resíduos sólidos urbanos será executada com veículos compactadores na sede do município; nos povoados e distritos podendo ser utilizado caminhão caçamba ou carroceria. Essa utilização estará condicionada à integridade ambiental, onde para o não comprometimento da mesma, a CONTRATADA utilizar-se-á de “artifícios” para que o resíduo não fique exposto e/ou podendo cair do transporte. Estes serão vistoriados pela Secretaria de Obras e Transportes e outras.
- Atender as exigências das planilhas e documentação em anexo.
- A CONTRATANTE, a seu critério, de acordo com as necessidades dos serviços, poderá determinar alteração no número de varrições realizadas nas vias e logradouros públicos.
- Atender as exigências do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

NOTA: EM CASO DE PANE NOS EQUIPAMENTOS, HAVERÁ DE SER SUBSTITUIIDO IMEDIATAMENTE, SEM PREJUÍSO PARA O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES. CASO O PROBLEMA NÃO SEJA SANADO, OCORRERÁ O NÃO APONTAMENTO DESTE(S) DIA(S).

5 - DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.1. Identificação:

Todos os funcionários receberão uniformes iguais com diferenciação apenas dos fiscais de turma e encarregados, estes uniformes levarão o nome da empresa e da Prefeitura Municipal de São Francisco.

5.2. Mão de obra:

Todos os funcionários serão fiscalizados pelo servidor municipal designado para esta atribuição junto a empresa contratada, no que tange a todos os procedimentos sobre conduta funcional, e se necessário será solicitada substituição de qualquer um, que não corresponder a normalidade desta condição.

Em hipótese alguma poderão os funcionários da empresa Contratada estar trabalhando sem os devidos EPI's que envolvem também os respectivos uniformes. Nos dias de chuva deverá ser fornecida capa protetora aos funcionários.

A empresa, no ato de admissão de pessoal, deverá dar preferência às pessoas residentes neste Município.

6. JUSTIFICATIVA

Em face a necessidade de adequação as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e da falta de recursos necessários para investimento na aquisição dos veículos e na contratação da mão de obra adequadas e de acordo com as normas ambientais para destinação final dos resíduos sólidos gerados pelo município, dar-se a necessidade da terceirização momentânea destes serviços.

7. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Tendo em vista esses conceitos a empresa vencedora da licitação deverá dispor de Funcionários capacitados para tal, haja visto que o município já dispõe do aterro controlado. Esse aterro controlado, deverá ser operado e monitorado de conformidade com instrumentos legais e com as normas técnicas brasileiras afetas ao tema, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas / ABNT3. É imprescindível que seja garantida pela empresa a devida agilidade na operação de descarga dos veículos coletores e/ou transportadores de resíduos, em qualquer época do ano, de forma a não resultar em atrasos desnecessários e prejudiciais ao fluxo da atividade de coleta de resíduos nas vias públicas do município de São Francisco. Todas e quaisquer atividades relativas à operação e ao monitoramento do aterro controlado serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

integralmente de responsabilidade da empresa contratada, não sendo cabível a atribuição, por esta, à Secretaria Municipal de Obras e Transportes, de quaisquer responsabilidades quanto a eventuais problemas que ocorram no interior do empreendimento, inclusive em função da inadequada admissão e descarga, no aterro controlado, de resíduos de natureza incompatível com a classe de seu enquadramento quando do processo de licenciamento ambiental. Os horários e as condições de funcionamento do aterro controlado deverão ser compatíveis com os do sistema de coleta de resíduos adotado pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, inclusive no que diz respeito àquela executada no período noturno, cabendo a empresa disponibilizar todos os meios necessários para a adequada, oportuna e eficaz realização das atividades de recepção, controle e aferição de massas; admissão dos veículos regularmente credenciados pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes para a função de coleta e/ou transporte de resíduos e que estejam transportando cargas de natureza compatível com as condições estabelecidas no contrato; orientar o deslocamento dos veículos admitidos nas vias internas do empreendimento, até a frente de operação e durante as operações de descarga e saída. Será considerada da competência da empresa e de sua integral responsabilidade a eventual realização, no período noturno, das operações de espalhamento, compactação e capeamento dos resíduos descarregados nesse turno por veículos coletores e/ou transportadores da frota própria da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, ou de empreiteiras a serviço da mesma. Para fins de programação do horário de funcionamento do aterro controlado cumpre informar que a coleta domiciliar é de segunda feira à sábado, nos turnos diurno ou noturno, conforme planejamento específico da Secretaria Municipal de Obras e Transportes. Os caminhões de coleta iniciam as atividades por volta das 6h (seis horas) da manhã, para o período diurno e das 19h (dezenove horas) para o período noturno, compreendendo em turnos que totalizam 24 (vinte e quatro) horas.

São Francisco – MG, 08 de julho de 2021.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE PRINCIPAL RECEITA

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

(Nome da Empresa) _____, (CNPJ)
_____, sediada no (a) _____
(endereço completo), por seu representante legal, Sr. (a)
_____ Identidade _____ CPF
_____ **DECLARA**, que sua maior receita advém do CNAE
_____, conforme verificado no Cartão de CNPJ da empresa.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG E A EMPRESA _____ PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO/MG com endereço na Av. Montes Claros, nº 243, Centro, inscrito sob o CNPJ nº: 22.679.153/0001-40, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado por _____, portador do RG nº, CPF nº, e a empresa _____ estabelecida na, inscrita no CNPJ sob o nº, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, residente e domiciliado em, RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, e o Processo Licitatório Nº -----/2021, Tomada de preço nº...../2021 e seus anexos, devidamente homologada pela Autoridade Administrativa, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O presente contrato tem como objeto a contratação de Empresa Especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO – MG**. Na Sede, Povoados e Distritos destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3. O objeto desta Tomada de Preço será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal, com a classificação funcional da Secretaria Municipal de Obras e Transporte sob o número: **08.01.17.512.1015.6112.339039** e **08.01.17.511.1014.6110.339039**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência do presente termo de contrato será a contar de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

5.1 A **Contratada**, por força do presente instrumento, se obriga a executar os serviços, nas quantidades e preços seguintes:

	Especificação Técnica	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total

5.2 Os valores não serão revistos, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado da seguinte forma:

- a) Pela Tesouraria Municipal, por processo legal, nas condições exigidas, mensalmente, após a apresentação da Nota Fiscal. No caso de pessoa Jurídica deverá ainda estar acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e CNDs relativas ao INSS e FGTS;
- b) Para emissão das faturas, serão tomados como base, as planilhas apresentadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes, bem como do Boletim de Produção de Serviços.
- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- d) A fatura relativa aos serviços executados no período de cada mês civil, deverá ser apresentada à Prefeitura, mensalmente, para fins de conferência e atestação, até o dia 30(trinta) de cada mês.
- f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos não superiores a 15(quinze) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.
- g) O pagamento será feito em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, depois de atestada a execução física pela fiscalização do Município.
- h) O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, e após cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato.
- i) Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de São Francisco.

6.1) Poderá a Administração:

- a) Utilizar os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.
- b) A qualquer tempo, detectado vício, falha ou incorreção na execução do(s) serviço(s), ou utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade, e após apurado o defeito, glosar o valor referente das faturas subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- c) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação devidamente regularizados.
- d) Para execução do pagamento do que trata o **item 13.1**, a licitante vencedora deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em nome do **Município de São Francisco**, CNPJ nº 22.679.153/0001-40, informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- e) A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pela licitante vencedora, diretamente ao responsável pelo recebimento do serviço, que somente liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, após atestar a execução dos serviços.
- f) Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – DA CONTRATADA:

- A) Substituir qualquer empregado por recomendação da Contratante que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
- B) Comparecer, sempre que solicitada, a sede da Fiscalização da Contratante, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;
- C) Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações técnicas constantes do Edital, Projetos, Planilhas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- D) Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;
- E) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização nos serviços;
- F) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- G) Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pelo Contratante;
- H) Permitir o livre exercício da Fiscalização a técnicos credenciados pelo Município de São Francisco – MG.
- I) Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- J) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- K) Cumprir obrigatoriamente a legislação e as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- L) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- M) Providenciar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o “Visto para Execução” de serviço de engenharia nas entidades profissionais competentes, no caso da Contratada ser registrada nas entidades profissionais competentes de outra unidade da federação, exceto CAU – Art. 5º, parágrafo único da Lei 12.378/2010;
- N) Providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, seu registro junto às entidades profissionais competentes, bem como fornecer à Fiscalização cópia da(o) devida(o) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) / Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) da execução, projetos e fiscalização;
- O) Providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a matrícula do serviço perante o INSS, conforme instrução normativa em vigor, do Ministério da Previdência Social, quando necessário, e posteriormente sua baixa;
- P) Manter no local de execução do serviço o livro de ocorrências assinado pela Fiscalização;
- Q) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) apresentado(s) em sua proposta de preços;
- R) Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;
- S) Iniciar a execução dos serviços de imediato a partir da assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviço da Secretaria Municipal de Obras e transportes;
- T) Responsabilizar-se pelas providências judiciais e/ou extrajudiciais para a solução de questões ligadas a danos causados a terceiros, por culpa ou omissão sua ou de seus prepostos, e tomá-las a seu próprio nome e as suas expensas;
- U) Responsabilizar-se diretamente por todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do Contrato promovidas por seus empregados, prepostos, ou terceiros contratados, eximindo, em absoluto a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade referente a estas ações;
- V) Na hipótese de que, seja direta ou indiretamente acionada judicialmente a CONTRATANTE em processos trabalhistas ou de qualquer outra natureza, promovidos por empregados, prepostos e/ou de qualquer forma, terceiros vinculados à CONTRATADA, esta, terá os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas em seu nome e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente, a CONTRATANTE for excluída da lide pela Justiça desta responsabilidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso necessário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado a Contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira, salvo a prévia autorização expressa e por escrito do Município de São Francisco.

7.2 – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessários à execução dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, através da Secretaria Municipal de Obras e Transportes;
- c) Pagar à Contratada os valores dispostos no contrato;
- d) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela Contratada, pertinentes ao objeto do presente pacto.
- e) Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- g) Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- h) Rejeitar todo e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital;
- i) Efetuar o desconto de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

8 CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A fiscalização, autorização e conferência da prestação de serviço deste contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Transportes de São Francisco/MG, observados dos arts. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

8.2) A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE. **A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Transportes.**

8.3) A Fiscalização exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.4) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com o previsto em edital.

8.5) Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

8.6) A fiscalização não acatará solicitação de aditivo de prorrogação do prazo de vigência de execução do serviço, bem como de realinhamento de preços, quando o atraso ocorrer por falta de gerenciamento do serviço pela contratada, sem justificativa plausível.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

9.1. A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

9.3. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

9.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

9.5. Ocorrência de atraso superior a 15 (quinze) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto no Edital.

10 CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- O Contratado que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

10.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta, até o 30º (trigésimo) dia, calculado por ocorrência;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

10.2.3- 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, na hipótese da Empresa, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

10.3 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de depósito bancário na conta do Município, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de notificação da aplicação da sanção.

10.5 - Ao Município caberá, também, na forma da Lei nº. 8.666/93, interpelar a contratada civil ou penalmente nos casos de descumprimento do presente instrumento contratual.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

11.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1.993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1 Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinada pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo, conforme os artigos 57, §1º, Inciso II, e 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de São Francisco/MG, renunciando-se, aqui, todos os outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de único teor e validade, para um só efeito legal, para todos os fins de direito e obrigações resultantes da legislação vigente.

São Francisco (MG), ____ de _____ de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Nome do(a) contratado(a)
Representante legal
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG:

NOME: _____

RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

A EMPRESA
....., sediada a
Rua....., n°.....,
Bairro....., CEP....., em
...../.....(**citar a cidade/ estado**), inscrita no CNPJ sob n°
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).
....., portador(a) da Carteira de
Identidade n° , inscrito(a) no CPF sob
n°....., DECLARA, sob as penalidades da lei, que se
enquadra como..... (**incluir a condição da empresa:
Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)**) nos termos do art. 3º da
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos
benefícios e vantagens legalmente instituídas nos arts. 42 a 49 da citada lei, por não se
enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

....., de 2021.

Razão Social:

CNPJ:

Nome Representante Legal :

CPF:

Assinatura do Representante Legal

CARIMBO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NOS QUADROS DA EMPRESA

TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2021

(Nome da Empresa) _____,
(CNPJ) _____, sediada _____ no(a)
_____ (endereço completo), por seu representante
legal, Sr. _____ Identidade _____ CPF
_____, DECLARA, que, **não** possui em seu quadro funcional
servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela
licitação. **(Conforme art.9 da lei 8.666/93)** e **não** possui em seu quadro societário
servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de
economia mista.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO(S) LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DO OBJETO

TOMADA DE PREÇO N° 02/2021

Declaro, sob as penas da lei, que esta empresa _____, CNPJ _____, com sede _____, possui total conhecimento dos serviços referentes ao objeto desta licitação e que tem conhecimento completo das condições e de todas as características físicas do(s) local(is) onde serão executadas os serviços de manutenção e conservação de limpeza pública. Declaro também, que em nenhum momento será alegada situação “imprevista” ou “imprevisível” como condição para revisão (aditamento contratual), decorrentes das características do(s) local(is) em relação às situações construtivas ou das prestações de serviços, bem como das condições de acesso ao(s) local (is) dos serviços.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, assino a presente declaração.

_____, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do responsável (representante legal)

Cargo

CPF

RG

Carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.(DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES.

Rua Montes Claros, 243 – Centro – São Francisco – MG Cep: 39.300-000 – CNPJ: 22.679.153/0001/40 – Pabx: (38)3631-1842

ANEXO X – DO CREDENCIAMENTO

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021

Pelo presente instrumento particular, a empresa inscrita no C.N.P.J sob o nº....., estabelecida na, neste ato representada por(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, C.P.F, RG e endereço), nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr.(a)(nome, nacionalidade, estado civil, profissão, C.P.F, RG e endereço) com amplos poderes para representá-la em todos os atos da **Tomada de Preço nº 02/2021**, do Município de São Francisco-MG, podendo inclusive receber intimações, interpor e desistir de recursos.

Assinatura e nome do responsável pela empresa licitante

RG do responsável pela empresa licitante

Razão social da empresa licitante – C.N.P.J

Data e local

OBSERVAÇÃO: ESTE CREDENCIAMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A EMPRESA, E ASSINADO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL OU MANDATÁRIO.